



Procedimentos para instrução de processos relativos aos condicionalismos à edificação em espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas – Parecer da CMDF

(de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na atual redação)

PREÂMBULO

O Decreto Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, clarifica os **condicionalismos à edificação** no âmbito do **Sistema Nacional de Defesa da Floresta**, procedendo à sétima alteração do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho.

Esta sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006 atribui **novas competências às Comissões Municipais de Defesa da Floresta, nomeadamente a de emitir os pareceres vinculativos previstos no artigo 16.º**. Atribui, ainda, às Comissões Municipais de Defesa da Floresta, a competência para **enquadrar as regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais**, até à publicação da Portaria prevista no n.º 7 do artigo 16.º do mesmo decreto.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, na alínea n) do artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e de forma a definir os **elementos instrutórios assim como as regras complementares aos condicionalismos à edificação e uniformizar os critérios a considerar nos processos enquadrados no artigo 16.º**, foi elaborado, pelo Município de Vinhais, e aprovado pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Vinhais (CMDF), este documento orientador, assente nos princípios gerais da prevenção da vida, do património, da floresta e do ambiente.

Ⓐ Instrução de processos de acordo com o n.º 4 do artigo 16.º - Elementos a solicitar

1. Memória descritiva da operação urbanística identificando:

- 1.1 Enquadramento legal/ identificação do proponente (nome completo, n.º CC, NIF, morada) uso a que se destina o edifício que se incorpora na propriedade e cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;
- 1.2 Distância do edifício à extrema da propriedade em função da ocupação do solo no local e terrenos confinantes, efetuando enquadramento na alínea a) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação;
- 1.3 Avaliação do enquadramento da faixa de proteção quanto à rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, uma vez que a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para essa faixa de proteção conforme o exposto no n.º 5 do 16.º artigo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação;
- 1.4 Descrição das medidas a implementar relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- 1.5 Registo fotográfico da parcela onde se pretende edificar, preferencialmente com vista das parcelas contíguas.

2. Cartografia contendo as cartas a seguir descritas, à escala apropriada à análise do processo:

- 2.1 Planta de Perigosidade de Incêndio Rural com identificação dos limites do terreno (estremas da propriedade) onde se pretende edificar e com a implantação do(s) edifício(s) a construir ou a ampliar (alvenaria exterior). Até à escala 1/10000;
 - 2.2 Planta de ocupação do solo (ocupação atual à data do pedido) que identifique o limite da propriedade, a implantação do(s) edifício(s) a construir/ampliar e edifícios pré-existent, distâncias da alvenaria exterior do edifício à extrema da propriedade e *buffer* de 50 metros ou outra dimensão definida em PMDFCI, medidos a partir da alvenaria exterior do edifício a construir/ampliar. Até à escala 1/5000;
 - 2.3 Aquando, e só se, da aplicação do previsto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação – Planta de implantação, com a identificação de eventuais faixas de proteção integrantes da rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água. Até à escala 1/10000.
-

3. Informação geográfica*:

3.1 *Shapefile* com implantação do(s) edifício(s) a construir/edifício ampliado;

3.2 *Shapefile* com o limite da propriedade.

* utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT- TM06/ETRS89)

4. Declaração do requerente/Termo de responsabilidade:

4.1 Que tomou conhecimento e confirme a adoção de medidas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, referidas na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas;

4.2 Contendo a garantia da execução da gestão de combustível, na faixa de segurança contra incêndios, antes da realização da operação urbanística e mantida durante a sua execução e posterior utilização (para espaços florestais), no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e seu anexo, na sua redação atual.

MEDIDAS A IMPLEMENTAR RELATIVAS À CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NAS EDIFICAÇÕES E NOS RESPETIVOS ACESSOS

1. Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis assim como deve ser garantido o bom estado de conservação das infraestruturas existentes;
 2. Poderá ser criada uma faixa pavimentada ou tratada com materiais não inflamáveis, com 1 a 2 metros de largura, circundando o(s) edifício(s);
 3. A cobertura e as caleiras dos edifícios devem conservar-se completamente limpas, sem acumulação de carumas, folhas, ervas, musgos e ramos;
 4. No caso da existência de fogareiros e grelhadores, deve ser cumprido o estipulado no Despacho n.º 5802/2014, de 02 de maio – Regulamento das especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural, devendo ser também aplicado a todas as chaminés e respiradores;
 5. Para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, deve garantir a construção de reservatórios ou tanques de água, em número e com a dimensão a propor pelo projetista de segurança que subscrever o Termo de Responsabilidade da Segurança Contra Incêndio em Edifícios,
-

mas assegurando, pelo menos, 5m³ de água provido de boca de descarga, com capacidade para a entrada de instrumentos de bombagem, garantindo uma pressão dinâmica mínima (2,5 bar) e um caudal mínimo (1,5 l/s), que preferencialmente deverão estar montados no local em permanência, com sistemas de aperto rápido do tipo storz e com a respetiva mangueira e agulheta, para utilização numa 1.ª intervenção, ou se existir abastecimento publico ou privado de água, deve garantir no mínimo 3 (três) pontos de água, garantindo uma pressão dinâmica mínima (2,5 bar) e um caudal mínimo (1,5 l/s), munidos de mangueira e agulheta, que cubram a totalidade do perímetro do edifício, para utilização numa 1.ª intervenção;

6. Instalação de no mínimo 2 (dois) extintores de 6kg ABC (podendo um deles ser substituído por um extintor de CO₂, se existir risco elétrico), para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. Deverão ser sinalizados e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 metros do pavimento.

ⓑ Instrução de processos de acordo com o n.º 6 do artigo 16.º - Elementos a solicitar

1. Memória descritiva da operação urbanística identificando:

- 1.1 Enquadramento legal/ identificação do proponente (nome completo, n.º CC, NIF, morada) uso a que se destina o edifício que se incorpora na propriedade e cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;
 - 1.2 Análise de risco, referida no n.º 6 do artigo 16.º, do Decreto-lei n.º 124/2006, na sua atual redação, com os seguintes elementos:
 - a) Através do método FRAME (Fire Risk Assessment Method for Engineering), ou qualquer método credível disponível na literatura científica, avaliação do risco que a atividade económica coloca ao(s) edifício(s) e o potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;
 - b) O grau de perigosidade da envolvente (no mínimo de um raio de 200 metros ao limite da propriedade);
 - c) Histórico de áreas ardidas dos últimos 10 anos (fonte: ICNF);
 - d) descrição do tipo de combustíveis vegetais existentes na propriedade e da sua envolvência, sua inflamabilidade e combustibilidade, bem como dos declives e exposição do terreno;
 - e) Conclusão do grau esperado de exposição a esse cenário a que as pessoas, o edifício e o seu conteúdo vão estar sujeitos, e ainda a maior ou menor capacidade potencial de afetação que o cenário pode apresentar, em consequência dos danos causados pelo incêndio sobre as pessoas, o edifício e as atividades nelas desenvolvidas.
-

1.3 Descrição e justificação das “Medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do(s) edifício(s) à passagem do fogo” a adotar e concretizar, com avaliação dos parâmetros:

- a) Cobertura;
- b) Paredes exteriores;
- c) Janelas, portas exteriores, claraboias e outros elementos de cerramento dos vãos;
- d) Zonas de ventilação;
- e) Chaminés e outros elementos de evacuação de efluentes de combustão;
- f) Vedações, corrimãos e outras estruturas que toquem no edifício;
- g) Depósitos e reservatórios de combustível, gás e outros materiais Inflamáveis;
- h) Equipamentos e sistemas de segurança;
- i) Ação dos incêndios rurais sobre os edifícios;
- j) Vias de acesso;
- k) Abastecimento dos meios de socorro;
- l) Grau de prontidão dos meios de socorro.

1.4 Descrição e justificação das “Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no(s) edifício(s) e nos respetivos acessos” a adotar e concretizar, com avaliação dos seguintes parâmetros:

- a) Procedimentos para a manutenção e beneficiação dos acessos ao(s) edifício(s);
 - b) Deverá, sempre, ser criada uma faixa pavimentada ou tratada com materiais não inflamáveis, circundando todo o(s) edifício(s), com uma largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, arredondada à décima: $L=50/X$. Em que X é a distância desde a alvenaria exterior do(s) edifício(s) ao limite da propriedade;
 - c) Para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, deve garantir a construção de reservatórios ou tanques de água, em número e com a dimensão a propor pelo projetista de segurança que subscrever o Termo de Responsabilidade da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, mas assegurando, pelo menos, 10m³ de água provido de boca de descarga, com capacidade para a entrada de instrumentos de bombagem, garantindo uma pressão dinâmica mínima (2,5 bar) e um caudal mínimo (1,5 l/s), que preferencialmente deverão estar montados no local em permanência, com sistemas de aperto rápido do tipo storz e com a respetiva mangueira e agulheta, para utilização numa 1.ª intervenção, ou se existir abastecimento público ou privado de água, deve garantir no mínimo 3 (três) pontos de água, garantindo uma pressão dinâmica mínima (2,5 bar) e um caudal mínimo (1,5 l/s), munidos de mangueira e agulheta, que cubram a totalidade do perímetro do edifício, para utilização numa 1.ª intervenção;
-

- d) Manutenção da cobertura e das caleiras do(s) edifício(s), sem acumulação de carumas, folhas, ervas, musgos e ramos;
- e) Deve ser cumprido o estipulado no Despacho n.º 5802/2014, de 02 de maio - Regulamento das especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural, devendo ser também aplicado às chaminés e respiradores;
- f) Cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação e seu Anexo na manutenção da faixa de segurança à extrema da propriedade;
- g) Instalação de no mínimo 2 (dois) extintores de 6kg ABC (podendo um deles ser substituído por um extintor de CO₂, se existir risco elétrico), para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. Deverão ser sinalizados e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 metros do pavimento.

2. Pedido do interessado

Pedido de redução da faixa até 10 metros, fazendo prova de que a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, são destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração.

3. Cartografia contendo as cartas a seguir descritas, à escala apropriada à análise do processo:

- 3.1 Planta de Perigosidade de Incêndio Rural com os limites do terreno onde se pretende a construção ou a ampliação do(s) edifício(s), com visualização da envolvente, num raio mínimo de 200 metros ao limite da propriedade. Até à escala 1:10000;
 - 3.2 Planta de ocupação do solo, com implantação dos edifícios a construir e/ou a ampliar, com os acessos e vias, com o respetivo dimensionamento, tipo de piso e o seu estado de conservação. Até à escala 1/5000;
 - 3.3 Planta da ocupação efetiva do solo (uso atual do solo), dos terrenos confinantes, na extensão necessária à verificação dos pressupostos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, com identificação do limite da propriedade (estremas),
-

bem como do(s) edifício(s) a construir/ampliar, os respetivos afastamentos às extremas e a faixa de proteção a esse(s) edifício(s) (10 metros). Até à escala 1:10000;

- 3.4 Planta de implantação, que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios (a construir ou a ampliar), as eventuais FGC de aglomerados populacionais, polígonos industriais, parques de campismo, plataformas de logística e aterros sanitários definidas em PMDFCI. Até à escala 1:10000;
- 3.5 Planta de implantação, do(s) edifício(s) a construir e/ou a ampliar e do limite da propriedade (extremas), com os tipos de combustíveis vegetais existentes na propriedade e na sua envolvente, declives e exposição do terreno e ainda áreas ardidas dos últimos 10 anos (disponíveis no site ICNF). Até à escala 1/10000;

4. Informação geográfica*:

4.1 *Shapefile* com implantação do(s) edifício(s) a construir/edifício ampliado;

4.2 *Shapefile* com o limite da propriedade.

* utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT- TM06/ETRS89)

5. Declaração do requerente/Termo de responsabilidade:

- 5.1 Que tomou conhecimento e confirme a adoção “Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem ao fogo”, bem como a adoção de “Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos”, referidas na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o n.º 6 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas;
 - 5.2 Contendo a garantia da execução da gestão de combustível, na faixa de segurança contra incêndios, antes da realização da operação urbanística e mantida durante a sua execução e posterior utilização (para espaços florestais), no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e seu anexo, na sua redação atual;
 - 5.3 Que cumprirá com o estabelecido nas Fichas e/ou Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, em função da utilização-tipo e da categoria de risco determinada nos termos do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, da dimensão e tipologia do
-

empreendimento conforme referido anteriormente, elaborados de acordo com os Anexos IV e V do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e da restante legislação em vigor.

Ⓒ Instrução de processos de acordo com o n.º 10 do artigo 16º - Elementos a solicitar

1. Memória descritiva da operação urbanística identificando:

- 1.1 Enquadramento legal/ identificação do proponente (nome completo, n.º CC, NIF, morada) uso a que se destina o edifício que se incorpora na propriedade e cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;
- 1.2 Evidência (registo fotográfico ou outro tipo de documento), a mencionar no processo, que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PMDFCI;
- 1.3 Evidência (registo fotográfico e/ou outro tipo de documento), a mencionar no processo, que não é possível adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- 1.4 Evidência (registo fotográfico ou outro tipo de documento), a mencionar no processo que não é possível adotar medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do(s) edifício(s) à passagem do fogo;
- 1.5 Registo fotográfico da parcela onde se pretende edificar com vista das parcelas contíguas.

2. Cartografia contendo as cartas a seguir descritas, à escala apropriada à análise do processo:

- 2.1 Planta de Perigosidade de Incêndio Rural com identificação dos limites do terreno (estremas da propriedade) onde se pretende edificar e com implantação do(s) edifício(s) existente(s), abrangidos pelo Regime de Regularização das Atividades Económicas. Até à escala 1/10000;
 - 2.2 Planta de ocupação do solo (ocupação atual do solo à data do pedido) do terreno do requerente e dos terrenos confinantes, que identifique os limites do terreno (estremas da propriedade), a implantação do(s) edifício(s) existente(s) e os respetivos afastamentos às extremas da propriedade. Até à escala 1/5000;
-

3. Informação geográfica*:

3.1 *Shapefile* com implantação do(s) edifício(s) existente(s);

3.2 *Shapefile* com o limite da propriedade.

* utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT- TM06/ETRS89)

MEDIDAS A IMPLEMENTAR RELATIVAS À MINIMIZAÇÃO DO PERIGO DE INCÊNDIO

1. Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis assim como deve ser garantido o bom estado de conservação das infraestruturas existentes;
2. Poderá ser criada uma faixa pavimentada ou tratada com materiais não inflamáveis, com 1 a 2 metros de largura, circundando o(s) edifício(s);
3. Abastecimento de água em quantidade suficiente para autoproteção e auxílio ao combate;
4. A cobertura e as caleiras dos edifícios devem conservar-se completamente limpas, sem acumulação de carumas, folhas, ervas, musgos e ramos;
5. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobranes de exploração agrícola ou florestal nas imediações do(s) edifício(s);
6. Instalação de no mínimo 2 (dois) extintores de 6kg ABC (podendo um deles ser substituído por um extintor de CO₂, se existir risco elétrico), para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. Deverão ser sinalizados e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 metros do pavimento;
7. Em função da especificidade do(s) edifício(s) existente(s) e da ocupação do solo da envolvente (quando florestal), apresentação de outras medidas complementares.

Ⓓ Instrução de processos de acordo com o n.º 11 do artigo 16.º - Elementos a solicitar

1. Memória descritiva da operação urbanística identificando:

- 1.1 Enquadramento legal/ identificação do proponente (nome completo, n.º CC, NIF, morada) uso a que se destina o edifício que se incorpora na propriedade e cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;
 - 1.2 Justificação para a inexistência de alternativa de localização;
 - 1.3 Identificação e caracterização de medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;
-

- 1.4 Descrição e justificação de medidas adotadas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
- 1.5 Demonstração que novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração;
- 1.6 Distância do edifício à extrema da propriedade em função da ocupação do solo no local e terrenos confinantes, em consequência do disposto no SDFCI;
- 1.7 - Análise de risco, com os seguintes elementos:
 - a) Através método FRAME (Fire Risk Assessment Method for Engineering), ou qualquer método credível disponível na literatura científica, avaliação do risco que a atividade económica coloca ao(s) edifício(s) e o potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;
 - b) O grau de perigosidade da envolvente (no mínimo de um raio de 200 metros ao limite da propriedade);
 - c) Histórico de pontos de início de ignições dos últimos 10 anos, fonte GNR, PSP e GTF, e de áreas ardidadas, fonte ICNF;
 - d) Descrição dos tipos de combustíveis vegetais existentes na propriedade e da sua envolvente, sua inflamabilidade e combustibilidade, bem como declives e exposição do terreno;
 - e) Conclusão do grau esperado de exposição a esse cenário a que as pessoas, o edifício e o seu conteúdo vão estar sujeitos, e ainda a maior ou menor capacidade potencial de afetação que o cenário pode apresentar, em consequência dos danos causados pelo incêndio sobre as pessoas, o edifício e as atividades nelas desenvolvidas.

2. Cartografia contendo as cartas a seguir descritas, à escala apropriada à análise do processo:

- 2.1 Planta de Perigosidade de Incêndio Rural com identificação dos limites do terreno onde se pretende a construção do(s) edifício(s), com visualização da envolvente, num raio mínimo de 200 metros ao limite da propriedade. Até à escala 1:10000;
 - 2.2 Planta de implantação, com identificação dos edifícios a construir, com os acessos e vias, com o respetivo dimensionamento, tipo de piso e o seu estado de conservação. Até à escala 1/5000;
 - 2.3 Planta da ocupação efetiva do solo (uso atual do solo), do terreno do requerente e dos terrenos confinantes, na extensão necessária à verificação dos pressupostos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação (na faixa de proteção de 100 metros),
-

com a identificação dos limites da propriedade (estremas), bem como do(s) edifício(s) a construir e respetivos afastamentos às extremas. Até à escala 1:10000;

- 2.4 Planta com a cartografia da Faixa de Gestão de Combustível (FGC) de 100 metros de largura, com a identificação de todas as propriedades (n.º artigo rústico) e respetivos proprietários que estejam inseridas na mesma. Até à escala 1/5000.

3. Informação geográfica*:

3.1 *Shapefile* com implantação do(s) edifício(s) a implantar;

3.2 *Shapefile* com o limite da propriedade.

* utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT- TM06/ETRS89)

4. Declaração do requerente/Termo de responsabilidade:

- 4.1 Que tomou conhecimento e confirme a adoção “Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem ao fogo”, bem como a adoção de “Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos”, referidas na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas;
- 4.2 Contendo a garantia da execução da gestão de combustível, na faixa de segurança contra incêndios de 100 metros, antes da realização da operação urbanística e mantida durante a sua execução e posterior utilização (para espaços florestais), no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e seu anexo, na sua redação atual.
- 4.3 Que cumprirá com o estabelecido nas Fichas e/ou Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, em função da utilização-tipo e da categoria de risco determinada nos termos do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, da dimensão e tipologia do empreendimento conforme referido anteriormente, elaborados de acordo com os Anexos IV e V do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e da restante legislação em vigor;
- 4.4 Demonstrando que novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração;
-

4.5 No caso de não ser o proprietário de toda a área de terreno onde se insere a Faixa de Gestão de Combustível de 100 metros de largura, declaração dos restantes proprietários com a identificação da propriedade (n.º artigo rústico), autorizando o requerente ou garantindo eles a execução da faixa de gestão de combustível de 100 metros antes do início da obra e sua manutenção durante a sua execução e posterior utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu Anexo;

5. Certidão da Assembleia Municipal

Certidão de deliberação, da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de reconhecimento do interesse público municipal.

PROPOSTA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR RELATIVAS À MINIMIZAÇÃO DO PERIGO DE INCÊNDIO

1. Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis assim como deve ser garantido o bom estado de conservação das infraestruturas existentes. Devem ainda ser adequadas a veículos de socorro em caso de incêndio, os quais, mesmo que estejam em domínio privado e deverão possuir ligação permanente à rede viária pública;
 2. Criação de uma faixa pavimentada ou tratada com materiais não inflamáveis, com 10 metros de largura, circundando o(s) edifício(s);
 3. Instalação de vários pontos de água (hidrantes), em número suficiente, dentro da propriedade, garantindo um caudal mínimo de 20 l/s, à pressão dinâmica mínima de 150 kPa, nos termos do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, de forma a garantir o abastecimento dos veículos de socorro no combate a um incêndio;
 4. A cobertura e as caleiras dos edifícios devem conservar-se completamente limpas, sem acumulação de carumas, folhas, ervas, musgos e ramos;
 5. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração agrícola ou florestal, bem como outras substâncias altamente inflamáveis, nas imediações do(s) edifício(s);
 6. No cumprimento da faixa de gestão de combustível de 100 metros assegurar o cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu Anexo, e ainda que nesses locais não existam espécies de alta combustibilidade, designadamente, resinosas.
-

PROPOSTA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR RELATIVAS À CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NOS EDIFÍCIOS E NOS RESPETIVOS ACESSOS

1. Deve ser cumprido o estipulado no Despacho n.º 5802/2014, de 02 de maio - Regulamento das especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural, devendo ser também aplicado às chaminés e respiradores;
2. Existência de sistemas de rega automática, bem como diversas mangueiras, cuja operacionalidade será testada com frequência semanal;
3. Manutenção da instalação elétrica não permitindo a existência de fios em mau estado de conservação;
4. As zonas de ventilação devem ser constituídas por molduras construídas em material não combustível e protegidas com redes metálicas, formando quadrículas menores que 5mm de lado. Os materiais utilizados deverão ser resistentes à corrosão, minimizando a necessidade de manutenção periódica.
5. Instalação de no mínimo 2 (dois) extintores de 6kg ABC (podendo um deles ser substituído por um extintor de CO₂, se existir risco elétrico), para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. Deverão ser sinalizados e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 metros do pavimento.